

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 308/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008 (PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

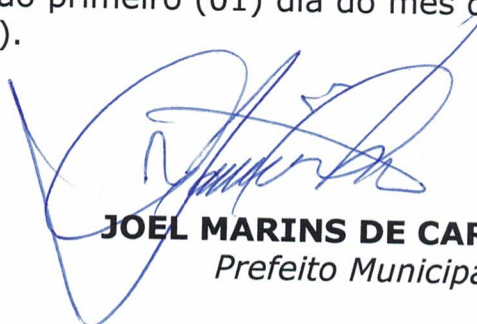
RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **VERA JUNIA SILVA**, matrícula nº. 147, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01/03/2013 á 28/02/2018, por um período de **30 (noventa) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



§ 4º Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.

§ 5º As orientações devem indicar, atividades de estímulo às crianças, como leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeira, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for o possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

§ 6º Na educação infantil, o inciso I do art. 31 da LDB, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, a promoção da criança deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecida pela escola.

Art. 12. Haverá reorganização do calendário escolar da Educação infantil em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa, mesmo em situação emergencial, para oferta de educação à distância.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a instituição de ensino de educação infantil, a flexibilização da carga horária mínima de 60% do total de horas letivas, de acordo com o dispositivo estabelecido no artigo 31 da LDB diante do contexto da excepcionalidade imposta pela pandemia.

Art. 13. As escolas devem envolver, ainda, em suas atividades remotas profissionais como: psicólogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo.

Art. 14. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e/ou rede de ensino que exercerá controle sobre as atividades realizadas para fins de registro letivo.

Art. 15. O conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria.

Art. 16. As situações não contempladas nesta resolução deverão ser submetidas à deliberação deste Órgão Colegiado.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Seções do Conselho Municipal de Educação, em Araguaiana, 29 de abril de 2020.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Ivani Duarte Moraes

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Lídia Arraes de Oliveira Silva Zaira Silva Freitas

Conselheira Conselheira

Pâmela Pétrea Pereira Simon Barbosa Maria Alves Fernandes

Conselheira Conselheira

Sílvia Duarte Alves Alaor Neto Gomes Reis

Conselheira Conselheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 308/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008 (PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **VERA JUNIA SILVA**, matrícula nº. 147, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01/03/2013 à 28/02/2018, por um período de **30 (noventa) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2020 – CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

O Prefeito do município de Araputanga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 266/2020, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

1º - Publicar a lista de classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, conforme Anexo I.

2º - Nos termos do item 2.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, fica estabelecida a data de 03/09/2020 para interposição de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar.

3º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br e, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Araputanga – MT, 02 de setembro de 2020.

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO